

## **Aula 00 - Prof<sup>a</sup> Thais Rumstain**

*Passo Estratégico de Direito Civil p/ TRT  
2<sup>a</sup> Região (Analista Jud-Oficial de  
Justiça) - 2020*

Autor:  
**Murilo Soares, Thaís de Cássia  
Rumstain**

11 de Fevereiro de 2020

## Pessoa Natural

### APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Direito Empresarial e do Consumidor. Atuo também como Coach para os alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA – TRT 2ª ÁREA**, que será realizado pela banca **FCC**.

Não se assustem com a quantidade de aulas programadas, a ideia é uma revisão bem segmentada, uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz. 

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>



## INTRODUÇÃO

Este relatório revisará o assunto **Pessoa Natural**.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

## ANALISE ESTATÍSTICA

Considerando as provas realizadas entre **2014 e 2018**, o tema estudado foi cobrado em **8,91%** das questões da sua banca, o que demonstra de tratar de um tema de importância **ALTA**:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

## ANÁLISE DAS QUESTÕES

### 1) 2017 – FCC - TRT - 21ª Região (RN) - Analista Judiciário - Área Judiciária

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

**GABARITO: "C".**



A resposta a esta questão encontra-se no artigo 5º do Código Civil:

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*I - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Como se pode observar, em regra a pessoa torna-se capaz ao completar 18 anos de idade, quando, a priori, poderá praticar todos os atos da vida civil sozinho. Nada obstante, é possível que a pessoa com menos de 18 anos possa ser considerada capaz, prevendo o parágrafo único as hipóteses em que isto acontece, sendo necessário memorizar as exceções legais.

Na espécie, salvo a morte de seus pais, todos os fatos narrados da questão implicam no fim da incapacidade de João, a colação em curso de ensino superior, o exercício de emprego público efetivo, o casamento e o atingimento da maioridade todas implicam no fim da incapacidade de João. Deste modo, para responder a esta pergunta basta verificar qual fato ocorreu antes.

## **2) 2015 - TRE-RR - Analista Judiciário - Área Judiciária**

Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.

**GABARITO: "B".**

A resposta para esta questão encontra-se no parágrafo único do artigo 20 do Código Civil:



*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Como se pode observar, o Código Civil apenas confere legitimidade, além do cônjuge, aos descendentes ou ascendentes da pessoa que tenha falecido ou encontrado-se ausente, sem fazer qualquer restrição acerca do grau. Assim, exemplificativamente, pais, avós, bisavós, tataravós, filhos, netos, bisnetos e tataranetos teriam legitimidade para proteger os direitos da personalidade do falecido ou ausente.

A lei não faz qualquer referência aos colaterais, como tios e irmãos.

### **3) 2015 - SEFAZ-PE - Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei

- a) não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do Código Civil atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

**GABARITO: “E”.**

A resposta a esta pergunta encontra-se nos artigos 2º e 1.799 do Código Civil:

*Art. 2o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

*Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:*



*I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;*

*II - as pessoas jurídicas;*

*III - as pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.*

a) Incorreta. A lei põe a salvo os direitos do nascituro, ainda que seja autorizado o aborto de fetos anencéfalos.

b) Incorreta. Os futuros filhos de uma pessoa, a prole eventual, poderão ser chamados a suceder, mas será necessário que estejam vivos no momento da abertura da sucessão.

c) Incorreta. A prole eventual são os futuros filhos de uma pessoa, em resumo, não há qualquer coisa a ser protegida, pois é apenas uma expectativa de que determinada pessoa terá filhos, o que pode ou não acontecer. A proteção prevista no artigo 2º restringe-se ao nascituro, a criança que ainda não nasceu, mas já foi concebida.

d) Incorreta. Como dispõe o artigo 1.799 do Código Civil, é possível.

e) Correta.

#### **4) 2014 - TCE-PI - Jornalista**

Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,

a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.

c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.

**GABARITO: "B".**

A resposta a esta questão encontra-se no artigo 4º do Código Civil:

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*



*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*

*Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.*

Como se pode observar, são considerados como relativamente incapazes apenas os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, os que não puderem exprimir sua vontade, os ébrios habituais, os viciados em tóxico e os pródigos. Os ébrios habituais são as pessoas que consomem que consomem bebidas alcoólicas de maneira imoderada, de modo a ter seu discernimento prejudicado, razão pela qual não são considerados capazes para decidir livremente todos os atos de sua vida, sendo necessária a assistência em algumas situações. Os pródigos, por seu turno, são as pessoas que gastam seu patrimônio de maneira desenfreada, também sendo necessária a assistência de uma pessoa para que possam praticar alguns atos.

No presente caso, a questão afirma que Marcos é pródigo e Margarido é ébrio habitual, deste modo não há grandes dificuldades para se observar que são considerados como relativamente incapazes pelo ordenamento, o que tem como consequência a impossibilidade de praticarem determinados atos da vida civil sem que sejam assistidos.

- a) Incorreta. Os gêmeos são relativamente incapazes.
- b) Correta.
- c) Incorreta. Marcos é relativamente incapaz.
- d) Incorreta. Margarido é relativamente incapaz.
- e) Incorreta. O erro encontra-se na palavra apenas, pois tanto Marcos quanto Margarido são relativamente incapazes.

### **5) 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Área Judiciária**

Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos

- a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.
- b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.
- c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.



- d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.
- e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.

**GABARITO: “B”.**

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 13 e 15 do Código Civil:

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

*Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.*

(...)

*Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

Como se pode observar, ninguém pode ser obrigado a se submeter a tratamento ou intervenção cirúrgica quando haja risco de vida. Assim, pela lei, não se poderia obrigar Carlos a doar um rim a seu filho.

Dito isto, em regra, as pessoas não podem dispor de seu próprio corpo se isto resultar em diminuição permanente de sua integridade física ou contrariar os bons costumes. Exceção a esta regra é exatamente o transplante de órgãos.

Apenas a título de curiosidade a Lei 9.434/97 dispõe sobre a doação de órgãos entre pessoas vivas, permitindo-a, desde que o doador o faça gratuitamente, tenha capacidade para fazê-lo, a pessoa que receberá o órgão seja seu cônjuge ou parente de sangue até o quarto grau e o órgão que será doado seja duplo e não resulte em grave comprometimento de suas aptidões vitais. A doação também poderá ser feita a outras pessoas, mas nesse caso é imprescindível que haja autorização judicial. Assim, não há qualquer impedimento legal a que Carlos doe um de seus rins a seu filho.

Cabe apenas destacar que apenas com o conhecimento dos dois artigos indicados é possível responder a esta pergunta, ainda que existam outras informações nas alternativas que dependeriam do conhecimento de outras normas.

- a) Incorreta. Carlos não está obrigado a doar um rim. Ainda que se possa falar em uma obrigação moral, ele não poderá ser obrigado a fazer qualquer coisa com fundamento unicamente nela.
- b) Correta. Carlos pode doar o rim, mas deverá observar a legislação pertinente.
- c) Incorreta. Como dito, ainda que haja redução da integridade física, a doação de órgãos é autorizada entre vivos. Tratando-se de rim, órgão duplo cuja doação não implica na morte do doador ou grave comprometimento de suas funções vitais, não há proibição para fazê-lo.
- d) Incorreta. O poder familiar não impõe esta obrigação ao pai de Paulo.



e) Incorreta. A lei não prevê esta restrição para que se possa doar um órgão.

### **6) 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador**

O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho

- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
- b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
- c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.
- d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.
- e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.

**GABARITO: "A".**

A resposta a esta pergunta encontra-se no artigo 2º do Código Civil:

*Art. 2o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

O importante para responder esta questão é saber que o nascituro, a criança que ainda não nasceu, apesar de não ter personalidade jurídica, que só começa com o nascimento com vida, tem seus direitos resguardados.

Existem três correntes acerca do tema, a natalista, a concepcionista e a da personalidade condicional. A primeira defende que como a personalidade somente começa com o nascimento, o nascituro não teria direitos, mas apenas expectativas de direitos. A segunda defende que a personalidade surge com a concepção, já tendo direitos desde o momento que o espermatozoide fecunda o óvulo. A terceira, defende que a personalidade começa com o nascimento, estando os direitos do nascituros submetidos à condição de seu nascimento.

A questão não é assente na doutrina nem na jurisprudência, mas com base apenas no texto da Lei, no artigo 2º do Código Civil, não há como defender a adoção da teoria concepcionista, tendo em vista que a lei expressamente determina que a personalidade somente começa com o nascimento com vida.

Nada obstante, há de se observar que o dever de indenizar decorre da existência de uma conduta lesiva, um dano à esfera de direitos da pessoa e o nexo de causalidade entre estes, presentes estes três elementos, é lícito a qualquer pessoa ajuizar uma ação em desfavor de outra postulando indenização por danos sofridos. Assim, me parece juridicamente irrelevante a questão das teorias do nascimento para responder a esta questão, tendo em vista que comprovada a negligência médica, os danos físicos sofridos pela criança antes de



seu nascimento e o nexo de causalidade, após o nascimento, a criança poderá ajuizar demanda em desfavor do médico.

Assim, o que se tem que observar é que somente após o nascimento o filho de Joana terá personalidade jurídica, razão pela qual somente após o seu nascimento poderá ajuizar demanda em nome próprio.

a) Correta. Ainda que me pareça haver confusão de institutos, todas as proposições nesta alternativa estão corretas.

b) Incorreta. Como exposto acima, o fato do nascituro não ter direitos de personalidade não afeta o direito à indenização após o nascimento, pois, como dito, este direito depende da presença de conduta lesiva, dano e nexo de causalidade.

c) Incorreta. Qualquer que seja a teoria adotada, é possível o ajuizamento da ação. Observe-se que a teoria natalista não nega os direitos do nascituro, mas apenas considera que há tão somente uma expectativa de direitos enquanto não nasça.

d) Incorreta. A ação poderá ser ajuizada antes da maioridade civil, desde que o filho de Joana seja representado por seus pais ou representante legal.

e) Incorreta. O direito do nascituro de nascer com vida não se confunde com o direito à indenização indicado, não havendo conflito entre estes dois institutos. Como dito, o direito à indenização, no caso, independe se o fato ocorreu antes de que tivesse personalidade jurídica.

## 7) 2013 - AL-PB - Assessor Técnico Legislativo

Quando contava com treze anos, o pai de Jaci faleceu e sua mãe a abandonou, o que fez com que fosse destituída do pátrio poder e seu tio Oscar fosse nomeado seu tutor. Jaci completou dezesseis anos de idade, portanto,

a) poderá ser emancipada pelo tutor, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.

b) não poderá ser emancipada, devendo aguardar a maioridade civil.

c) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, independentemente de homologação judicial.

d) poderá ser emancipada por sentença do juiz, ouvido o tutor.

e) poderá ser emancipada pela mãe, através de instrumento público, homologado pelo Ministério Público.

**GABARITO: “D”.**

A resposta encontra-se no artigo 5º do Código Civil:

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*



*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Além disso, é importante lembrar que a emancipação não faz apenas cessar a incapacidade relativa do menor de 18 anos e maior de 16 anos. Ela tem como efeito a extinção do poder familiar, expressão atualmente utilizada pelo Código Civil em substituição à expressão “pátrio poder”, que incutia a ideia de que cabia ao pai apenas tal poder. Assim, se a mãe de Jaci foi destituída do poder familiar, não pode emancipar ao filho.

a) Incorreta. Somente os pais podem emancipar aos filhos por meio de instrumento público. Ausentes estes, deverá a questão ser submetida à apreciação de juiz, o qual deverá ouvir o tutor antes de decidir.

b) Incorreta. A emancipação poderá acontecer, desde que observadas as formalidades exigidas pela lei.

c) Incorreta. Tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar.

d) Correta. Tendo sido nomeado tutor em virtude do falecimento do pai e do abandono da mãe, a emancipação deverá ser requerida ao juiz, que deverá ouvir o tutor.

e) Incorreta. Como dito, tal alternativa estaria correta se a mãe de Jaci não tivesse sido destituída do poder familiar. Além disso, não compete ao Ministério Público homologar o instrumento público de emancipação.

## **8) 2017 - TRE-PR - Analista Judiciário - Área Judiciária**

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e



retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.
- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Araçongas e Cornélio Procópio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

**GABARITO: “C”.**

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 72 e 76 do Código Civil:

*Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*

*Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.*

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Se João é incapaz, ainda que relativamente a apenas alguns atos, ele possui domicílio necessário. Conforme dispõe o parágrafo único, o domicílio do incapaz “é o do seu representante ou assistente”. Assim, inexistindo qualquer informação acerca de quem seriam seus assistentes, presume-se que seus pais o sejam, devendo ser considerado o domicílio destes como seu domicílio. Se seus pais transferiram com caráter definitivo sua residência para Londrina, é inequívoco que houve a alteração de seu domicílio para esta cidade.

Tendo em vista que os locais em que seus pais exercem suas profissões somente podem ser consideradas como domicílio para as relações pertinentes ao exercício destas, Araçongas e Cornélio Procópio não podem ser consideradas como domicílio de João.

## **9) TCE-CE - Conselheiro Substituto (Auditor)**

Têm domicílio necessário

- a) apenas os oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.
- b) os profissionais liberais, os servidores públicos e os diplomatas.



- c) os itinerantes, os profissionais liberais e os incapazes.
- d) somente os titulares de cargos eletivos, enquanto durar o respectivo mandato.
- e) os incapazes, os militares e os presos condenados por sentença.

**GABARITO: “E”.**

A resposta a esta pergunta encontra-se no artigo 76 do Código Civil:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

- a) Incorreta. O erro encontra-se na palavra apenas. Ainda que seja verdadeiro que os oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica têm domicílio necessário, o Código Civil prevê outros casos de domicílio necessário.
- b) Incorreta. Os profissionais liberais não possuem domicílio necessário.
- c) Incorreta. Nem os itinerantes nem os profissionais liberais possuem domicílio necessário.
- d) Incorreta. Além da lei não prever que os titulares de cargos eletivos tenham domicílio necessário, como observado na alternativa “a”, a legislação prevê outros casos de domicílio necessário.
- e) Correta.

### **10) 2013 - AL-RN - Analista Legislativo**

Marta é patinadora profissional. Há dois anos, quando residia na cidade de Natal com sua mãe, ela foi contratada como integrante do elenco de shows de patinação no gelo da companhia QW, empresa com sede na cidade de São Paulo. Em razão dos espetáculos, Marta viaja o Brasil inteiro fazendo os shows, permanecendo temporariamente em determinadas cidades. Considerando que no último mês ela fez shows na cidade do Rio de Janeiro, será considerado o domicílio de Marta

- a) o lugar em que ela for encontrada.
- b) a cidade de Natal, apenas.
- c) a cidade de São Paulo, apenas.
- d) a cidade do Rio de Janeiro, apenas.
- e) as cidades de Natal e do Rio de Janeiro, apenas.



## GABARITO: “A”.

A resposta a esta questão encontra-se nos artigos 70 e 73 do Código Civil:

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

(...)

*Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.*

O Código Civil considera, dentre outros fatores, a vontade da pessoa para determinar o domicílio. O fato de uma pessoa estar habitando ou morando em determinada cidade não significa necessariamente que esta cidade possa ser considerada como seu domicílio.

Assim, o conceito de moradia, em regra, não se confunde com o de moradia ou de habitação, pois não basta que a pessoa esteja morando em determinado local para que este seja considerado como seu domicílio, é necessário que ela tenha também vontade para o fazer.

A informação a ser observada é que, em razão de seu trabalho, Marta está constantemente se mudando, não possuindo um domicílio habitual. Ela não reside em nenhum lugar com caráter definitivo. Assim, conforme dispõe o artigo 73 do Código Civil, para fins legais, será considerado como seu domicílio, qualquer lugar que se encontrar.

a) Correta.

b) Incorreta. Como informado na questão, Marta não mais reside em Natal, tendo deixado de residir nesta cidade após ter sido contratada pela empresa QW. Cabe destacar que esta alternativa poderia estar correta, caso fosse informado que Marta, apesar do trabalho, ainda reside no mesmo local, sempre retornando à casa de sua mãe, não tendo vontade de lá sair.

c) Incorreta. A Cidade de São Paulo é o domicílio da empresa QW, não podendo ser considerado como domicílio profissional de Marta, tendo em vista que não exerce suas atividades profissionais neste local.

d) Incorreta. Como explicado acima, Marta não reside em qualquer lugar com ânimo definitivo, ainda que ela permaneça por algum tempo em determinado lugar, ela não pretende residir neste local de maneira definitiva, morando na cidade apenas em função de seu trabalho.

e) Incorreta. Como exposto acima, Natal não é mais o domicílio de Marta e o Rio de Janeiro não pode ser considerado como tanto em virtude da ausência de vontade.

## ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR



RESUMINDO



- ✚ É importante conhecer as regras pertinentes à pessoa natural e à pessoa jurídica e aos direitos da personalidade, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1º a 21 do Código Civil. O conceito de incapacidade absoluta e incapacidade relativa, emancipação, menoridade, quem são os absolutamente incapazes e quem são os relativamente incapazes e quais são os direitos da personalidade são os mais importantes.
- ✚ As questões da sua banca costumam cobrar a literalidade da lei. Não necessariamente o candidato deve saber as súmulas do STJ, mas é preciso uma interpretação razoável dos dispositivos da lei, levando em consideração, basicamente, que nenhum direito é absoluto (ponderação de princípios).
- ✚ Visando uma forma mais didática para estudo dos assuntos relacionados no Edital, separamos os temas em aulas distintas: **Pessoa Natural – Pessoa Jurídica – Domicílio.**

- **Conceito** – O conceito de pessoa aparece do artigo 1º do Código Civil
  - Art. 1o Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.
  - Art. 2o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- Embora a personalidade civil inicie com o nascimento, importante observar que a lei põe a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção. Por exemplo, podemos citar o caso de herança ou doação, o nascituro não será prejudicado, ficando salvaguardado os seus direitos.
- Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade:



## Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

## Teoria Conceptionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.

- **Incapacidade** - No artigo 3º do CC encontraremos a regra acerca da capacidade civil:

Art. 3º. **São absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesesseis) anos**.

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre que a partir da entrada em vigor do NCPC, APENAS os menores de 16 anos são considerados ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

- Vejamos como ficou a regra quanto a incapacidade, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados de “pegadinha” na sua prova, como se a afirmação fosse correta:

Art. 4º São **incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer**: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - **os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos**;

~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico**; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - **os pródigos**.

~~Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.~~



Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



São absolutamente incapazes



São relativamente incapazes

▪ A incapacidade cessará:

Art. 5º A menoridade cessa **aos dezoito anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, **para os menores**, a incapacidade:

I - **pela concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou **por sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoisete anos completos;

II - **pelo casamento**;

III - pelo **exercício de emprego público efetivo**;

IV - pela **colação de grau em curso de ensino superior**;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, **o menor com dezoisete anos completos tenha economia própria**.

▪ **Dos Direitos da Personalidade** - São **intransmissíveis** e **irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo disposição em lei.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária**.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo**, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. **Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.**

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. **Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.**

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. **A vida privada da pessoa natural é inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma



## FIQUE ATENTO A ESSES PONTOS:

- quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:



Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

## **Questionário – Somente Perguntas**

- 1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)?
- 2) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa jurídica?
- 3) Em que consiste o direito ao nome?
- 4) O que é comoriência?
- 5) É possível a uma pessoa jurídica ajuizar ação para que lhe sejam paga indenização por danos morais?
- 6) O Brasil admite a teoria da desconsideração da personalidade jurídica?
- 7) Há alguma restrição para que se possa criar uma organização religiosa?
- 8) A criação de partidos políticos se submete apenas às regras previstas no Código Civil?
- 9) Qual a característica que distingue as associações das sociedades?
- 10) Qual a característica que distingue as fundações das demais pessoas jurídicas previstas no Código Civil?
- 11) Qual o prazo para que anular a constituição de pessoa jurídica em virtude de defeito do respectivo ato?
- 12) O Código Civil admite o domicílio plural?
- 13) Quais são as pessoas que possuem domicílio necessário de acordo com o Código Civil?

## **Questionário –Perguntas e Respostas**

- 1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)?  
A personalidade de uma pessoa física tem início com o nascimento.
- 2) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa jurídica?  
A personalidade de uma pessoa jurídica tem início com o registro no órgão competente.



### **3) Em que consiste o direito ao nome?**

O direito ao nome é o direito à individualidade de uma pessoa, tendo a pessoa direito além de seu nome, também a sobrenome. Quanto ao ponto, cumpre lembrar que o agnome, nomes como Júnior, Filho, Neto, dentre outros, utilizados para identificar pessoas com mesmo nome dentro de uma família, também são protegidos pelo direito ao nome, ainda que não haja previsão expressa neste sentido. O pseudônimo, nome fictício adotado por uma pessoa, também é protegido, valendo as mesmas regras aplicáveis ao nome.

### **4) O que é comoriência?**

Na hipótese de duas ou mais pessoas morrerem e não ser possível precisar o momento exato em que isto aconteceu, presume-se que ambas tenham morrido ao mesmo tempo. A comoriência é a morte concomitante de duas ou mais pessoas.

### **5) É possível a uma pessoa jurídica ajuizar ação para que lhe sejam paga indenização por danos morais?**

Sim. O STJ já pacificou o entendimento de que isto é possível. O único detalhe a observar é que a prática de um ato lesivo à personalidade de uma pessoa física produz efeitos distintos daqueles observado na prática de atos lesivos à personalidade de uma pessoa jurídica. Observe-se que a condenação a danos morais dirá respeito à imagem da empresa perante a sociedade.

### **6) O Brasil admite a teoria da desconsideração da personalidade jurídica?**

Sim, desde que estejam presentes os requisitos para tanto.

### **7) Há alguma restrição para que se possa criar uma organização religiosa?**

O Código Civil parte da premissa de que a liberdade de credo deve ser observada, razão pela qual expressamente dispõe que “São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.

### **8) A criação de partidos políticos se submete apenas às regras previstas no Código Civil?**

Não. Os partidos políticos deverão observar as leis especiais pertinentes à questão.

### **9) Qual a característica que distingue as associações das sociedades?**

As associações não possuem intuito econômico.

### **10) Qual a característica que distingue as fundações das demais pessoas jurídicas previstas no Código Civil?**

As fundações são bens com personalidade jurídica.



**11) Qual o prazo para que anular a constituição de pessoa jurídica em virtude de defeito do respectivo ato?**

Há o prazo decadencial de três anos.

**12) O Código Civil admite o domicílio plural?**

Sim, o Código expressamente admite que uma mesma pessoa tenha vários domicílios.

**13) Quais são as pessoas que possuem domicílio necessário de acordo com o Código Civil?**

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Pessoal, chegamos ao final deste relatório.

Se houver alguma **dúvida, observação, sugestão, elogio** ou **crítica**, pedimos, por gentileza, para falarem conosco pelo **fórum de dúvidas** ou pela **área de contato com o professor** no *site* do **Estratégia Concursos** ([www.estrategiaconcursos.com.br](http://www.estrategiaconcursos.com.br)).

É importante que me deem o *feedback* das aulas, para que haja sempre melhoria do curso e melhor adequação à necessidade dos alunos.

Abraços!

**Thaís e Murilo**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.